PROJETO DE LEI Nº 107/11
DOCUMENTO Nº 999/11

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
Proc. nº 22201/11

Art. 1º - O COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 1681-A, de 22 de dezembro de 2005, passa a ser regido por esta Lei, constituindo-se em órgão colegiado, de caráter deliberativo, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase nas populações negra, indígena, cigana e de outras etnias vulneráveis à discriminação.

Art. 2º - O COMPIR – Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial terá a seguinte composição:

I – 09 (nove) membros do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais – SEREG;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEPLAN;

d) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social – SEAS;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura – SECULT;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho e Geração de Emprego – SETER;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Transporte, Segurança e Defesa Social – SETRANS.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

II – 10 (dez) membros da Sociedade Civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de Religiões de Matriz Africana / Candomblé;

b) 1 (um) representante de Religiões de Matriz Africana/ Umbanda;

c) 1 (um) representante do movimento cultural negro;

d) 1 (um) representante de entidades que atuem com crianças, adolescentes e/ou juventude;

e) 1 (um) representante de entidades de luta por direitos do movimento negro;

f) 1 (um) representante de associações comunitárias;

g) 1 (um) representante da comunidade indígena e outras etnias;

h) 1 (um) representante da comunidade cigana;

i) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Vicente.

§ 1º - O COMPIR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos entre seus pares, na primeira reunião após a posse.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de inadimplência, impedimento ou vacância.

§ 3º - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Presidente poderá ser reconduzido a esse cargo uma vez.

§ 5º - Os conselheiros suplentes da sociedade civil poderão representar entidade diferente da do titular.

§ 6º - Os membros da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal e de acordo com o Regimento Interno.

Art. 3º - São atribuições do COMPIR:

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

I – formular diretrizes e promover atividades que visem à política de promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem as pessoas em situação de desigualdade, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

II – assessorar o Poder Executivo em questões relativas às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão das comunidades negra, cigana, indígena e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

IV – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar os direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial e eliminar disposições discriminatórias da legislação;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial, em todos os níveis de atividades;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

IX – elaborar o Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros do COMPIR serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1681-A, de 22 de dezembro de 2005.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008